RESOLUÇÃO Nº 479/2014

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO PLENÁRIO, DO AUDITÓRIO E DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá aprovou e a sua Presidente promulga a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução visa a estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório, do Plenário e de Salas da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 2° - A cessão do Auditório, do Plenário e de Salas está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal, na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 3° - A cessão para utilização do Auditório, do Plenário e de Salas da Câmara Municipal de Marabá por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização do Plenário da Casa, nos termos dispostos a seguir.

Art. 4° - Os pedidos de utilização dos espaços de que trata o Art. 1º deverão ser dirigidos, por escrito, ao (à) Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 5° - Do pedido deverão constar:
I - Identificação da entidade ou órgão promotor do evento;
II - Identificação do responsável pela ação;
III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - Indicação das datas e horários de utilização;
V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;
VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.
§ 1° - Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
§ 2° - Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4° desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Auditório.

DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 6° - Em caso de concorrência entre órgãos/entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Plenário da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
Parágrafo único - Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Marabá e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7° - O Auditório, o Plenário e Salas não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:
I - culto religioso;
II - reuniões de partidos políticos;
III – eventos particulares;
IV – formaturas;
V - iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
VI - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

DOS PAGAMENTOS

Art. 8º - A cessão do Auditório, do Plenário e de Salas para entidades externas à Câmara Municipal de Marabá será sempre gratuita, exceto quando ocorrer fora do expediente normal de funcionamento da Casa, quando a entidade ou órgão promotor do evento fica obrigado ao pagamento do servidor do Poder Legislativo colocado a sua disposição, em valor proporcional às horas extraordinárias trabalhadas, a serem calculadas pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal.
Parágrafo único - O pagamento especificado no *caput* deste artigo deve ser efetuado ao respectivo servidor, no ato da realização do evento, mediante recibo, expedido pelo DRH da Câmara, contendo os dados enumerados no art. 6°, incisos I a IV, bem como, os dados referentes ao respectivo servidor, compreendendo nome, CPF, número da matrícula e cargo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 9º - As entidades e órgãos promotores dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação do Auditório, do Plenário e de Salas, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 10 - São da responsabilidade das entidades ou órgãos responsáveis pela utilização do auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 11 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 12 - Nas instalações do Auditório, do Plenário e de Salas e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:
I - transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
II – fumar, nos termos da legislação vigente;
III - a entrada de animais, exceto cães-guia;
IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Presidência da Câmara Municipal de Marabá;
V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, a sua utilização pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

DA SUPERVISÃO

Art. 13 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços

necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.
§ 1° - Os servidores responsáveis, indicados no *caput* deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.
§ 2° - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Marabá o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2014.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO
Presidente